



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/ES

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08285.006890/2023-21

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado na Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES e em suas Delegacias Descentralizadas, vinculados à estrutura do ensino público ou privado.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo, objetiva, proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País, experiência prática na linha de formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem para constituição em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de estágio nas áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Polícia Federal.

2.2. Para o desenvolvimento das rotinas do programa, há a necessidade de contratação de um agente de integração que possa oferecer serviços continuados de estágio no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo e que possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas. Os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

2.3. A razão precípua da necessidade de contratação de um agente de integração se deve em virtude da oportunidade de se garantir treinamento em serviço para estudantes, de maneira a permitir a complementação de suas atividades pedagógicas, além da certeza da aquisição de melhores condições do jovem estudante disputar em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

2.4. Os estágios de que trata esta licitação caracterizam oportunidades que a SR/PF/ES oferece aos estudantes para, em suas dependências, conviverem com procedimentos próprios do exercício prático de sua futura profissão, na linha de formação, em situações reais de vida e trabalho.

2.5. Proporcionar aos estudantes experiência prática e o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha de formação dos estudantes aceitos para estágio.

2.6. Possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos dos estudantes em situações reais de trabalho e dotar os estagiários de conhecimentos relevantes para a formação e o desenvolvimento de atividades e de comportamento adequado ao relacionamento sócio-profissional.

2.7. Para a promoção desta integração dos futuros estagiários junto ao órgão, há a necessidade de

intercâmbio com instituições de ensino, de promoção de processos seletivos, de entrevistas, dentre outras atividades. Tendo em vista o órgão não dispor de servidores com atuação e formação nestas áreas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para tal.

2.8. O agente de integração atua como facilitador na celebração do contrato de estágio bem como proporcionar a alunos regularmente matriculados, a prática de uma atividade curricular educacional diretamente exercida na realidade do mundo do trabalho. Criando, com isso, oportunidade de qualificação prática, pela experiência no exercício profissional ou social, acompanhado e supervisionado.

2.9. A oferta de estágio impõe obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, sobretudo no que concerne ao atendimento dos compromissos da instituição como concedente do estágio, bem como todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de recrutamento, seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio. Por isso, é vantajoso para a Administração a contratação de um agente de integração no intuito de absorver essas obrigações e atividades.

2.10. Cabe destacar que, a contratação do agente de integração, dispensará a realização de processo licitatório para contratação do seguro contra acidentes pessoais que deverá ser celebrado para cada estagiário.

2.11. Merece destaque, o fato de que o recrutamento, realizado por agente de integração, amplia o caráter competitivo, uma vez que essas empresas conseguem atrair e selecionar candidatos oriundos de várias instituições de ensino, enquanto que a celebração de um convênio limitaria o recrutamento apenas aos alunos vinculados à conveniada.

2.12. O auxílio prestado pelo agente integrador tende a tornar o processo, derivado da relação de estágio, mais eficiente, considerando à experiência na área e o acesso amplo às instituições de ensino, possibilitando um processo mais célere, otimizando o uso dos recursos públicos, mostrando-se mais vantajoso à Administração Pública.

2.13. Nesse contexto, o agente de integração é a alternativa mais eficiente para o recrutamento e seleção dos melhores estudantes, pois dispõe de corpo técnico especializado no objeto da contratação.

2.14. **Além disso, o atual contrato (Contrato nº 18/2018-SR/PF/ES) firmado com a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA, CNPJ nº 11.320.576/0001-52, terá sua vigência finalizada em 31/12/2023, sem possibilidade de prorrogação.**

### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Setor de Gestão de Pessoas da SR/PF/ES - SGP/SR/PF/ES.

### 4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A pretensa contratação está alinhada ao Plano Estratégico

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000016/2023;

III - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

V - Id do item no PCA: 223;

VII - Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;

IX - Identificador da Futura Contratação: 200352-292/2022

### 5. NORMATIVOS APLICÁVEIS

5.1. Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações:

5.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*;

5.3. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, *Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de*

1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

- 5.4. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, *Código de Defesa do Consumidor*;
- 5.5. Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, *Reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*;
- 5.6. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, *Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*;
- 5.7. Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, *Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*.
- 5.8. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, *Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*;
- 5.9. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, *Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*;
- 5.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, *Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital*.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### 6.2. Subcontratação

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6.3. Garantia da contratação

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 6.4. Vistoria

6.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 6.5. Demais requisitos:

6.5.1. Os requisitos da contratação abrangem também os seguintes:

6.5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.5.1.2. duração inicial do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.1.3. serviços de agentes de integração, para fazer a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e a Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de

habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes;

6.5.1.4. o estágio concedido é o do tipo não obrigatório e será remunerado;

6.5.1.5. a fixação da carga horária do estágio em quatro horas diárias e vinte horas semanais ou em seis horas diárias e trinta horas semanais fica à critério da Administração;

6.5.1.6. o valor da bolsa-estágio e auxílio transporte que serão concedidos ao estagiário são fixados, atualmente, pelos Anexos I e II, da Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019;

6.5.1.7. o contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

6.5.1.8. a realização do estágio observará:

I - a celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente de estágio e a instituição de ensino;

II - a matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos; e

III - a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE;

6.5.1.9. o estagiário bolsista não deve possuir relações geradoras de incompatibilidade na forma do disposto na Portaria DG/PF nº 173/2007, de 15 de maio de 2007;

6.5.1.10. a distribuição das vagas entre estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação, ensino médio e de educação profissional, fica a critério da contratante;

6.5.1.11. a duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso, conforme art. 21, da Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019;

6.5.1.12. do número efetivo de estagiários contratados, 10% (dez por cento) das vagas são reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do §5º, do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 30% (trinta por cento) reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018;

6.5.1.13. possível ocorrência de transição dos estagiários atualmente contratados para a nova contratação, desde que seja assinado novo Termo de Compromisso de Estágio e a soma do período de estágio não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008;

6.5.1.14. contratação de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

6.5.1.15. todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, no Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e nas demais normas aplicáveis ao estágio;

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. Durante o levantamento de mercado, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

7.2. Nesse levantamento, identificou-se que tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

7.4. Ademais, foram adotadas exigências que não restringem a competitividade, pois são usuais

do mercado de potenciais prestadores para os serviços de agente de integração.

7.6. Por essa razão, não existem situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo - benefício dos serviços que serão contratados.

7.8. Assim, a solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado na Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES e suas Delegacias Descentralizadas, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, sem prejuízo das atividades discentes dos estagiários.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução escolhida é a contratação dos serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado na Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES e suas Delegacias Descentralizadas, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, sem prejuízo das atividades discentes dos estagiários.

8.2. Poderão ser disponibilizadas vagas de estágio para diversas áreas do conhecimento, de acordo com áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes e com a estrita correlação entre a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pela SR/PF/ES, tais como: Administração, Arquivologia, Direito, Educação Física, Espanhol, Estatística, Francês, Inglês, Jornalismo, Psicologia, Tecnologia da Informação, Secretariado, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Telecomunicações, Ciências da Computação, Informática, Análise de Sistemas ou Engenharia da Computação, Engenharia Agrônoma, Geologia, Engenharia Química, Química ou Química Industrial, Engenharia Civil, Biomedicina ou Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Engenharia Cartográfica, Medicina, Odontologia, Farmácia, Engenharia Mecânica ou Engenharia Mecatrônica, Física, Engenharia de Minas etc.

8.3. O serviço a ser contratado é classificado como **comum**, por possuir *padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal conclusão é ratificada pelo levantamento de mercado realizado durante este estudo, quando foram identificados diversas contratações que adotaram o pregão como modalidade licitatória;

8.4. Tem natureza **continuada** pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme art. 15, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017. Além do mais, o oferecimento de vagas de estágio tem o intuito de contribuir com a formação acadêmica de estudantes;

8.5. A sua **execução indireta** é permitida, pois enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.6. Tendo em vista que a contratação dos serviços de agente de integração não é de grande vulto, nem envolve alta complexidade e alto risco financeiro, bem como, apesar do seu caráter continuado, não há fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não faz-se necessária a previsão de **garantia contratual**.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A quantidade a ser contratada foi estimada com base na última contratação (Processo SEI nº 08285.010701/2018-57) e de acordo com o limite previsto na Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213/2019, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado na Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES e em suas Delegacias Descentralizadas	15156	Taxa Mensal de Intermediação	24

#### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.752,32 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	--------------	-------------

1	Serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado na Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES e em suas Delegacias Descentralizadas	15156	Taxa Mensal de Intermediação	24	R\$ 30,39	R\$ 729,36	R\$ 8.752,32
---	---	-------	------------------------------	----	-----------	------------	--------------

10.2. A pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Acerca do parcelamento da solução, tem a seguinte previsão legal e entendimento sumulado pelo TCU:

Art. 23 [...] §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Lei nº 8.666/1993)

SÚMULA Nº 247 TCU É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

11.2. Assim, embora o parcelamento seja a regra, a licitação será realizada em um único item, proporcionando uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços, menor gasto de tempo e pessoal envolvido na fiscalização dos serviços que serão prestados por uma única contratada, em

observância ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF). Além disso, é inviável técnica e economicamente a divisão do objeto sem que haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o contrato pretendido já que ele destina-se a suprir toda a demanda.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A contratação será benéfica para o órgão, considerando os seguintes aspectos:

13.1.1. economicidade: é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa terceirizada a ser contratada por meio de Pregão Eletrônico, garantindo o melhor preço pelo serviço.

13.1.2. eficácia e eficiência: o serviço será prestado por empresa que disponibilizará profissionais capacitados a realizá-lo da melhor forma, garantindo a eficácia e eficiência.

13.1.3. melhor aproveitamento dos recursos humanos: serão disponibilizados profissionais habilitados para executar as atividades para a qual foram treinados possibilitando uma melhor interlocução entre estudante, Instituição de Ensino e Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo;

13.1.4. continuidade dos serviços de intermediação de estágio.

## **14. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS**

14.1. Não se vislumbra nenhuma necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. O serviço de agente de integração de estágio adotará, quando couber, os critérios de sustentabilidade para a sua realização, de forma a mitigar possíveis impactos ambientais.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.0.1. Em face da análise desenvolvida neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, havendo competitividade do mercado e não sendo possível observar óbices ao implemento da licitação e consequente contratação pretendida.

16.0.3. Além o exposto, a prestação de serviços de agente de integração é essencial, sendo impraticável ficar sem esse tipo de serviços, principalmente, porque torna o processo, derivado da relação de estágio, mais eficiente, considerando à experiência na área e o acesso amplo às instituições de ensino, possibilitando um processo mais célere, otimizando o uso dos recursos públicos, mostrando-se mais vantajoso à Administração Pública.

16.0.5. Por fim, tais serviços já foram contratados anteriormente pelas unidades da Polícia Federal, de modo que a instituição já conta com a experiência necessária para a gestão e acompanhamento contratual, tendo sido reputados como serviços necessário, benéficos, econômicos e eficientes para apoiar o bom desenvolvimento da atividade-fim do órgão.

16.1. Assim sendo, declaramos que a contratação é plenamente viável.

## **1. RESPONSÁVEIS**

1.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento Lici. Instituição de Equipe de Planej. Contratação (31936083).

**RODRIGO DE CARVALHO FERREIRA**

*Escrivão de Polícia Federal  
SGP/SR/PF/ES*

**CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**

*Escrivão de Polícia Federal  
CPL/SELOG/SR/PF/ES*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE CARVALHO FERREIRA, Chefe de Setor**, em 30/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO, Gestor Financeiro, Substituto(a)**, em 31/10/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31936237&crc=CA0A5560](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31936237&crc=CA0A5560).  
Código verificador: **31936237** e Código CRC: **CA0A5560**.